



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 09/2021, que Dispõe sobre o descarte adequado de pilhas e baterias na Câmara Municipal do Recife; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Resolução nº 09/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O Projeto de Resolução em análise tem como objetivo dispor sobre o descarte adequado de pilhas e baterias na Câmara Municipal do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que, “a presente Proposta de Resolução tem como objetivo a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para a garantia de vida das gerações do presente e do futuro. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de outubro de 2017, pilhas e baterias são resíduos considerados perigosos e altamente tóxicos para o meio ambiente e para a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

humana. Esses dispositivos são capazes de transformar energia química em energia elétrica e são ricos em metais pesados.”

O Projeto de Resolução foi apresentado em reunião plenária remota em 23.02.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 24.02.2021 e encerrou em 09.03.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

Inicialmente, quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,  
observado o disposto nesta Lei Orgânica.

O projeto em análise tem objetivo extremamente louvável e não padece de vício de constitucionalidade na medida em que a iniciativa compete privativamente à Câmara Municipal com relação à lei que trata sobre matéria de sua organização, funcionamento e política, conforme disposto no art. 23, inciso IV, da LOMR, e no art. 254, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

Essa circunstância torna viável a propositura e a análise do mérito do Projeto de Resolução sob o ponto de vista da iniciativa pela Câmara Municipal. Diante da constitucionalidade de iniciativa, mostra-se adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 09/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 24 de Agosto de 2021

**Rinaldo Júnior**

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Resolução nº 09/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente